



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 025/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidenta e membros dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que “Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE do Município de Fortim/CE, na forma que indica.”.

A referida matéria visa efetivar as medidas socioeducativas em meio aberto, promovendo cada vez mais a garantia de direitos, a inclusão social e os vínculos familiares e comunitários.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

DELMA DA
COSTA DOS
SANTOS:
66094658353

Assinado digitalmente por
DELMA DA COSTA DOS
SANTOS:66094658353
Data: 2026-06-02 12:12:
37

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO

Recebido Em: 02 / 06 / 26

Horário: 12:48

Assinatura: Emmanuel dos
Assinatura



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 025/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE do Município de Fortim/CE, na forma que indica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, destinado à organização, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Fortim, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º. O SIMASE tem por finalidade assegurar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, promovendo a responsabilização do adolescente autor de ato infracional, a garantia de direitos, a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º. São princípios do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE:

- I. Proteção integral e prioridade absoluta;
- II. Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- III. Responsabilização do adolescente quanto às consequências do ato infracional;
- IV. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V. Intersetorialidade das políticas públicas;
- VI. Municipalização do atendimento socioeducativo;
- VII. Respeito à dignidade da pessoa humana;
- VIII. Participação da família no processo socioeducativo;
- IX. Garantia de acesso às políticas públicas.



MUNICÍPIO DE FORTIM
CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 4º. Compete ao Município de Fortim a execução das medidas socioeducativas em meio aberto de:

- I – Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
- II – Liberdade Assistida – LA.

Art. 5º. A execução das medidas socioeducativas observará os princípios, regras e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Federal nº 12.594/2012 – SIMASE.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 6º. O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE será gerido, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, por meio da Proteção Social Especial-PSE ou equipamento que vier a substituí-lo.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

- I. Coordenar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- II. Promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas ao atendimento dos adolescentes e suas famílias;
- III. Elaborar, executar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- IV. Acompanhar o cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas pelo Poder Judiciário;
- V. Produzir e manter atualizados os dados e informações referentes ao atendimento socioeducativo municipal;
- VI. Desenvolver ações voltadas à qualificação e ao fortalecimento da rede socioeducativa.

CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 8º. O Município elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com vigência decenal, observadas as diretrizes do Plano Nacional e do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 9º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado de forma intersetorial, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social,



MUNICÍPIO DE FORTIM
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal, caso necessário, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 02 de junho de 2026.

DELMA DA COSTA
DOS SANTOS:
66094658353

Assinado digitalmente por
DELMA DA COSTA DOS
SANTOS:66094658353
Data: 2026-06-02 12:13:
05

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

